

DECRETO Nº. 163, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 9º DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19, e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e com isso conter o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do

Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que autoriza os Municípios, a adoção de medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verifica e as particularidades locais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, na reunião ordinária realizada nesta data.

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de aplicação do disposto em Ato Normativo Estadual, notadamente no que diz respeito ao Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, fica estabelecido de maneira complementar, as seguintes medidas municipais.

Art. 2º Ficam suspensos preventivamente, no âmbito do Município de Três Lagoas, durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, o funcionamento e a circulação de pessoas em parques, áreas de lazer e áreas de recreação públicas e em condomínios, bem como reuniões, cultos e celebrações presenciais nas entidades religiosas.

Art. 3º Para fins de aplicação e fiscalização do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, no âmbito deste município, fica ressalvado o seguinte.

I - entende-se por “*drive-thru*”, todo e qualquer comércio com estrutura individualizada de ingresso e

saída de veículos na área exclusiva do próprio estabelecimento, com entrega do produto pela janela do veículo, ficando expressamente vedada a utilização de vias públicas, passeios ou estruturas móveis para caracterizar a modalidade.

II – Na interpretação das atividades descritas no anexo único prevalecerá a atividade principal cadastrada no registro da empresa junto à Receita Federal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 25 de março de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias